



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO

Fone/Fax: (44) 3256.1133

Av. Valério Osmar Estevão nº 72 - CEP 86755-000 - Ângulo - Paraná

CNPJ: 95.642.286/0001-15

LEI Nº 1039/2017 DE 14-11-2017

REPUBLICAÇÃO

SÚMULA - Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial, no exercício de 2017, Na forma que especifica.

A Câmara Municipal de Ângulo, Estado do Paraná aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento do Exercício de 2017, Lei Municipal 955/2016 de 14/12/2016, um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 209.350,00 (Duzentos e Nove Mil Trezentos e Cinquenta Reais), destinado ao reforço das seguintes dotações:

Suplementação:

12.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA DE AGRICULTURA E PECUÁRIA	
12.001.00.000.0000.0.000.	GABINETE DO SECRETARIO DE AGRICULTURA E PECUÁRIA	
12.001.04.122.0002.2.062.	MANUTENÇÃO DO GABINETE DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E PECUÁRIA	
625 - 3.3.90.39.00.00	31754 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	134.350,00
626 - 4.4.90.52.00.00	31754 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	75.000,00
		Total Suplementação: 209.350,00

Art. 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º desta Lei, servirá como recurso o Excesso de Arrecadação verificado na receita, conforme discriminação abaixo, de acordo com artigo 43, parágrafo 1º, Inciso II da Lei Federal Nº 4.320/64, da seguinte forma:

RECEITA(S)	FONTE	VALOR
1.7.2.2.99.99.07.00 - AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PROJETO MICROBACIA	31754	134.350,00
2.4.2.2.99.16.00.00 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO PROJETO MICROBACIA	31754	75.000,00
	TOTAL	209.350,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO, AOS 14 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2017.


ROGERIO APARECIDO BERNARDO
Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO SARANDI
SECRETARIA DA JUVENTUDE, CULTURA, ESPORTE E LAZER.
Rua Marechal Deodoro, 1806 – Jardim Independência
Telefone: (44) 3126-1931 / (44) 3126-9528
Email: juventude.sarandi@gmail.com

EDITAL DE ELEIÇÕES DOS CONSELHEIROS TITULARES E SUPLENTE REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL PARA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA DE SARANDI/PARANÁ – BIÊNIO 2017/2019

Edital 1/2017 - SEJUV

Dispõe sobre as normas para as eleições dos representantes da sociedade civil do Conselho Municipal de Cultura de Sarandi – CMCS para o biênio 2017/2019

CAPÍTULO I
DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 1º – As eleições serão realizadas para a escolha dos membros titulares e suplentes da Sociedade Civil do Conselho Municipal de Cultura de Sarandi, para os 09 (nove) segmentos abaixo relacionados:

Segmento nº 01. Teatro: 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente;
Segmento nº 02. Artes Plásticas, Artes Visuais e Artesanato: 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente;
Segmento nº 03. Audio Visual: 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente;
Segmento nº 04. Dança: 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente;
Segmento nº 05. Literatura, Livro e Leitura: 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente;
Segmento nº 06. Música: 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente;
Segmento nº 07. Manifestações Populares, Tradicionais ou Circo: 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente;
Segmento nº 08. Patrimônio histórico, cultural, material ou imaterial e Memória: 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente;
Segmento nº 09. Manifestação Folclórica Municipal: 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente;

Art. 2º – Para condução geral do processo eleitoral será nomeada através de portaria municipal uma Comissão Eleitoral constituída por 8 (oito) membros funcionários da Secretaria Municipal da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer.

Art. 3º – Caberá à Comissão Eleitoral coordenar, padronizar, orientar e definir as atividades relativas às eleições dos representantes da sociedade civil no Conselho Municipal de Cultura de Sarandi para o mandato do biênio 2017/2019, conforme as normas deste regimento.

§ 1º – A Comissão Eleitoral nomeará entre seus integrantes uma Junta Eleitoral, composta de 01 (um) Presidente, 01 (um) Secretário e 02 (dois) escrutinadores.

Art. 4º – A Junta Eleitoral terá a competência de fiscalizar e dirimir questões apresentadas pelos candidatos e seus respectivos fiscais durante as eleições, devendo dar apoio para o bom andamento do processo eleitoral.

Art. 5º – Não poderão fazer parte da Comissão Eleitoral e da Junta Eleitoral qualquer dos candidatos ao Conselho ou seus parentes, até o segundo grau em linha reta ou colateral, inclusive cônjuge.

CAPÍTULO II
DOS PROCEDIMENTOS PRÉ-ELEITORAIS

Art. 6º – Caberá à Comissão Eleitoral a incumbência de dar conhecimento das normas deste regimento a todos os Segmentos Culturais pelas formas possíveis de comunicação e providenciar o registro das candidaturas.

Art. 7º – Após a data para registro das candidaturas, serão providenciadas as cédulas de votação de papel e/ou registro para voto por meio de urna(s) do TRE – PR para cada um dos 09 (nove) segmentos.

CAPÍTULO III
DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO DE ELEITORES E CANDIDATOS NAS ELEIÇÕES

Art. 8º – A participação no processo eleitoral na qualidade de eleitor e/ou candidato deverá ser realizada, seguindo as normas abaixo:

I. Será obrigatória a inscrição prévia no Cadastro Cultural de Sarandi, com o preenchimento das fichas da área de interesse a entrega dos seguintes documentos para validação:

- Cópia de RG;
- Cópia de CPF;
- Comprovante de Residência;
- Comprovante de situação na área (através de portfólio, currículo, fotos, matéria de jornal, catálogo de exposições, filiação as entidades representativas ou diploma de Curso Técnico ou Superior - graduação ou pós-graduação -, na área específica);
- Declaração assinada de que atua ou atuou por mais de 01 (um) ano no segmento cultural em que irá votar e/ou se candidatar, conforme modelo no Anexo I;

II. Cada agente cultural deverá indicar no cadastro cultural o seu segmento principal de atuação, no qual também irá votar e/ou se candidatar, mesmo que se informe que atua complementarmente em mais de um segmento cultural.

III. Para votar ou ser votado, é necessário que o participante se inscreva no Cadastro Cultural de Sarandi e entregue os documentos solicitados para validação no prazo estabelecido, conforme as normas deste regimento;

IV. As inscrições no Cadastro Cultural de Sarandi e a entrega dos documentos deverão ser realizadas na Divisão de Cultura (localizada na Praça Ipiranga – centro, Sarandi/Paraná), em dias úteis, das 08h às 11h30 e 13h às 17h00, até 05 (cinco) dias antes da data marcada para a eleição.

V. A Divisão de Cultura atenderá em horários especiais de 17h30 às 20h00 nas quartas feiras, durante o período de vigência para as inscrições do eleitor ou candidato ao Conselho Municipal de Cultura;

VI. A Secretaria da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer divulgará, no Site Oficial da Prefeitura Municipal de Sarandi ou pelos meios cabíveis, a relação das inscrições validadas no condição de candidato e de eleitor 2 (dois) dias úteis após o seu encerramento;

VII. Os solicitantes que não tiverem suas inscrições validadas terão um prazo de 2 (dois) dias úteis, após a divulgação da relação, para recorrer desta decisão, através de recurso com justificativa por escrito (e, se for o caso, anexando novos documentos), sendo que este recurso deverá ser entregue na Divisão de Cultura, aos cuidados da Comissão Eleitoral, das 8h00 às 11h30 e das 13h00 às 17h00;

VIII. A Divisão de Cultura, através da Comissão de Eleição, definirá o acatamento ou não dos recursos em até 2 (dois) dias úteis após o encerramento de seu prazo de entrega, fazendo divulgar em dia útil após esta data, através do Site Oficial da Prefeitura Municipal de Sarandi, a relação final dos inscritos aptos a participar do processo eleitoral na qualidade de eleitor e candidato;

CAPÍTULO IV
DO REGISTRO DE CANDIDATURAS

Art. 9º – Para candidatar-se, é obrigatório se inscrever no cadastro cultural do município;

Art. 10 – No ato de registro, os candidatos deverão apresentar os seguintes documentos:

I. Pedido de registro à Comissão Eleitoral através de formulário específico apresentado em Anexo II, assinado pelo candidato;

II. Declaração por escrito e assinada de que não é detentor de Cargo em Comissão ou Função de Confiança vinculada ao Município de Sarandi;

§ 1º – Não serão aceitos os registros das candidaturas de pessoas que não tiverem com suas inscrições no cadastro cultural de Sarandi e que não apresentarem o formulário de pedido de registro e a declaração que foram mencionados neste capítulo, no prazo estabelecido.

§ 2º – Um mesmo participante não poderá votar nem se candidatar em mais de um segmento.

§ 3º – No caso da Comissão Eleitoral constatar alguma irregularidade na documentação e não ter acatado a candidatura, o candidato deverá apresentar pedido de revisão por escrito e a documentação pendente na Divisão de Cultura, aos cuidados da Comissão Eleitoral, no prazo de 2 (dois) dias úteis após a divulgação da lista de candidatos aptos a participar das eleições, no período de 08h às 11h30 e de 13h às 17h.

VIII. A Divisão de Cultura, através da Comissão Eleitoral, definirá o acatamento ou não dos recursos em até 2 (dois) dias úteis após o encerramento de seu prazo de entrega, fazendo divulgar em dia útil após este prazo, através do Site Oficial da Prefeitura Municipal de Sarandi, a relação final dos inscritos aptos a participar do processo eleitoral na qualidade de candidato;

CAPÍTULO V
DAS ELEIÇÕES

Art. 11 – As eleições serão realizadas das 08h às 17h, a partir de 30 dias após a publicação deste regimento, em data e local a serem definidos pela Secretaria da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer.

Art. 12 – A respectiva Junta Eleitoral fiscalizará e dirigirá o processo eleitoral e, ao final dos trabalhos de apuração dos votos, proclamará os eleitos.

§ 1º – O sufrágio é direto e o voto é secreto, utilizando-se uma cédula única contendo os nomes dos candidatos;

§ 2º – Os eleitores deverão comparecer ao local de votação munidos de documento oficial de identidade ou carteira de habilitação com foto para identificação;

§ 3º – A apuração dos votos será feita pela respectiva Junta Eleitoral.

§ 4º – O transcurso das eleições com detalhes sobre a quantidade de urnas, número de eleitores, nomes dos eleitos e circunstâncias em que as eleições ocorrerem constarão da Ata da Eleição.

Art. 13 – Será eleito, como Titular, o candidato que obtiver o maior número de votos em um determinado segmento, a, como Suplente, o candidato que ficar em segundo lugar na contagem dos votos do respectivo segmento.

§ 1º – Em caso de empate, será eleito o candidato que tiver maior tempo de atuação no segmento para o qual está se candidatando, conforme as informações do Cadastro Cultural de Sarandi;

§ 2º – Caso o empate persista, será eleito o candidato de mais idade.

CAPÍTULO VI
DOS PROCEDIMENTOS DAS ELEIÇÕES

Art. 14 – No dia e hora marcados para as eleições, os integrantes da Junta Eleitoral deverão se dirigir ao local de votação para dirigirem os trabalhos relativos ao processo eleitoral.

Art. 15 – Após o encerramento da votação, as cédulas que não foram usadas deverão ser inutilizadas.

Art. 16 – Em seguida será procedida a contagem dos votos, sendo de tudo lavrada a respectiva Ata eleitoral, devendo nela constar todas as circunstâncias em que as mesmas se desenvolveram, assim como os votos obtidos por cada um dos candidatos.

Art. 17 – Cada candidato poderá indicar um fiscal para acompanhar a contagem dos votos, devendo, para isto, entregar no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis antes da eleição formulário específico preenchido, conforme modelo em anexo III, à Divisão de Cultura, em dias úteis das 08h às 11h30 e 13h às 17h30min.

Art. 18 – A Ata Eleitoral deverá ser assinada pelo Presidente, pelo Secretário, pelos dois escrutinadores, pelos fiscais dos candidatos e pelos candidatos que estiverem presentes após a finalização dos trabalhos.

CAPÍTULO VII
DOS PROCEDIMENTOS APÓS AS ELEIÇÕES

Art. 19 – Após o encerramento das eleições e apuração dos votos, os resultados serão divulgados imediatamente após a contagem no local de votação, em até dois dias úteis no Site Oficial da Prefeitura de Sarandi e em até 30 (trinta) dias úteis no Diário Oficial de Sarandi.

Art. 20 – As cédulas de votação e/ou relatório de votos contendo os votos dos componentes de cada segmento deverão ser guardados em local protegido, pelo período de até 3 (três) meses, quando poderão ser incinerados.

CAPÍTULO VIII
DA POSSE DOS ELEITOS

Art. 21 – Os eleitos tomarão posse como representantes da Sociedade Civil no Conselho Municipal de Cultura de Sarandi – CMCS, juntamente com os representantes do Poder Público, em até 33 (trinta e três) dias úteis após a publicação dos resultados das Eleições no local de votação, em Ato Público, presidido pelo Prefeito de Sarandi ou representante designado por ele.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 22 – Caso algum dos 09 (nove) segmentos não eleja candidatos, conforme previsto neste Regimento, o Secretário de Juventude, Cultura, Esporte e Lazer, através de Portaria, determinará novas datas para a realização das eleições, devendo ser observadas as mesmas normas previstas neste Regimento.

Parágrafo Único – No caso de ocorrer a situação prevista no caput deste Artigo, o Conselho Municipal de Cultura será empessado, conforme previsto no Art. 23, e iniciará normalmente suas atividades, devendo o membro que for eleito posteriormente, tomar posse após concluído o novo processo eleitoral.

Art. 23 – Caso depois de eleito haja desistência do Conselheiro Titular, a vaga será preenchida pelo respectivo Suplente, devendo haver nova eleição se a desistência for tanto do Titular quanto do Suplente.

Parágrafo Único – A eleição prevista no caput deste Artigo deverá ocorrer em até 90 (noventa) dias da desistência mencionada, devendo ser observadas as mesmas normas previstas neste Decreto.

Art. 24 – As situações que não forem reguladas por este regimento, bem como pelas demais normas anti-éticas de matérias aqui tratadas, deverão ser objeto de deliberação da Comissão Eleitoral, cabendo recurso em última instância ao Secretário de Juventude, Cultura, Esporte e Lazer.

Art. 25 – O local de votação, conforme previsto neste Regimento, será definido e divulgado através de Portaria da Prefeitura Municipal que será publicada no Site Oficial da Prefeitura Municipal de Sarandi.

Art. 26 – Não se efetivando nas épocas devidas as eleições dos sucessores, por motivo de força maior, os prazos dos mandatos dos representantes da sociedade civil no Conselho Municipal de Cultura, em exercício, considerar-se-ão automaticamente prorrogados pelo tempo necessário até que se efetive a sucessão.

Art. 27 – As despesas necessárias a realização do Cadastro Cultural de Sarandi, bem como para a realização do processo eleitoral previstas neste Regimento, decorrerão das dotações orçamentárias próprias do Orçamento Municipal em vigor.

Sarandi, 4 de Setembro de 2017.

Walter Volpato
Walter Volpato
Prefeito do Município de Sarandi

ANEXO IV
CALENDÁRIO

a)	6 de setembro de 2017	Publicação do Regimento Eleitoral;
b)	29 de setembro de 2017	Prazo final para inscrição no Cadastro Cultural e Registro de Candidatos;
c)	29 de setembro de 2017	Prazo final para indicação de fiscais dos candidatos para acompanhar a contagem dos votos;
d)	2 de outubro de 2017	Divulgação de lista dos eleitores e candidatos aptos a participar do processo eleitoral no Site Oficial da Prefeitura de Sarandi;
e)	4 de outubro de 2017	Data para apresentação de recursos para as pessoas que não tiverem sua sua candidatura aceita;
f)	6 de outubro de 2017	Divulgação da lista final de eleitores e candidatos aptos a participar do Processo Eleitoral no Site da Prefeitura de Sarandi;
g)	7 de outubro de 2017	Eleição do Conselho Municipal de Cultura das 08h00min às 17h30min em local a ser definido pela Secretaria da Juventude, Cultura Esporte e Lazer;
h)	10 de outubro de 2017	Divulgação do resultado das Eleições do Conselho Municipal de Cultura no Site da Prefeitura;
i)	16 de outubro de 2017	Divulgação do resultado das Eleições do Conselho Municipal de Cultura no Diário Oficial;
j)	23 de outubro de 2017	Posse do Conselho Municipal de Cultura.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
PRAÇA DEP. NILSON BATISTA RIBAS, 131
CEP 86.680-000 FONE: 03344-3312-1150

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS, ESTADO DO PARANÁ, com sede na Praça Nilson Ribas, 131, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.970.300/0001-65, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, senhor Francisco Lorival Maratta, ratifica a INEXIGIBILIDADE de licitação nº 23/2017, nos termos do Artigo 25 caput, inciso I, respectivamente, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - Nº 23/2017
CONTRATADA: FUNDAÇÃO VALE DO PARANAPANEMA
CNPJ: nº 77.251.548/0001-59

OBJETO DO CONTRATO: contratação da Fundação Vale do Parapanema, para ser utilizado pelos usuários do Sistema Único de Saúde do Município de Nossa Senhora das Graças, Estado do Paraná
VALOR TOTAL: - R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

VENCIMENTO: 31/12/2017
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
07.001.10.301.0007.2.705.3.3.90.39.00.00-1000-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 07.001.10.301.0007.2.705.3.3.90.39.00.00-1100-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fone: Comarca de Santa Fé, Estado do Paraná.
Peço Municipal de Nossa Senhora das Graças, Estado do Paraná, aos 16 dias do mês de Novembro de 2017.

Francisco Lorival Maratta
Francisco Lorival Maratta
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO
Fone/Fax: (44) 3256.1133
Av. Valério Omar Esteves nº 72 - CEP 86755-000 - Ângulo - Paraná
CNPJ: 95.642.286/0001-15

LEI Nº 1039/2017 DE 14-11-2017

REPUBLICAÇÃO SÚMULA - Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial, no exercício de 2017, Na forma que especifica.

A Câmara Municipal de Ângulo, Estado do Paraná aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento do Exercício de 2017, Lei Municipal 955/2016 de 14/12/2016, um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 209.350,00 (Duzentos e Nove Mil Trezentos e Cinquenta Reais), destinado ao reforço das seguintes dotações:

Suplementação:			
12.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA DE AGRICULTURA E PECUÁRIA		
12.001.00.000.0000.0.000.	GABINETE DO SECRETARIO DE AGRICULTURA E PECUÁRIA		
12.001.04.122.0002.2.062.	MANUTENÇÃO DO GABINETE DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E PECUÁRIA		
625 - 3.3.90.39.00.00	31754 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	134.350,00	
626 - 4.4.90.52.00.00	31754 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	75.000,00	
	Total Suplementação:	209.350,00	

Art. 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º desta Lei, servirá como recurso o Excesso de Arrecadação verificado na receita, conforme discriminação abaixo, de acordo com artigo 43, parágrafo 1º, Inciso II da Lei Federal Nº 4.320/64, da seguinte forma:

RECEITA(S)	FONTES	VALOR
1.7.2.2.99.99.07.00 - AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PROJETO	31754	134.350,00
MICROBACIA		
2.4.2.2.99.16.00.00 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO PROJETO	31754	75.000,00
MICROBACIA		
	TOTAL	209.350,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO, AOS 14 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2017.

Rogério Aparecido Bernardo
Rogério Aparecido Bernardo
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Paçandu
Rua 7 de Setembro, 499 - Centro - Fone: 44 3244-0400 - CEP: 87.140-000
CNPJ (MF): 76.292.604/0001-52 PAIGANDU/PR

DECRETO Nº 469/2017

Abre no orçamento vigente crédito adicional SUPLEMENTAR, por REDUÇÕES ORÇAMENTÁRIAS - DENTRO DO LIMITE DA LOA,DDO e de outras providências.

O Prefeito Municipal de PAIGANDU/PR, no uso das atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei nº 2523/2016, de 29 de dezembro de 2016.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício e Crédito Adicional SUPLEMENTAR, por REDUÇÕES ORÇAMENTÁRIAS - DENTRO DO LIMITE DA LOA,DDO, no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 304.000,00, destinados ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação(ões)			
Órgão - 02 - GABINETE DO PREFEITO			
Unidade - 0202 - GABINETE DO PREFEITO			
Funcional - 04.122.0002.2001000 - MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO			
Despesa - 4 - 339014000000 - 00000 - Diárias - Civil		4.000,00	
Órgão - 05 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO			
Unidade - 05016 - GABINETE DO SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO			
Funcional - 04.122.0006.2028000 - MANUT. DO GABINETE DO SECRETARIO			
Despesa - 38 - 339030000000 - 00000 - Material de Consumo		15.000,00	
Órgão - 05 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO			
Unidade - 05016 - GABINETE DO SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO			
Funcional - 04.122.0006.2028000 - MANUT. DO GABINETE DO SECRETARIO			
Despesa - 41 - 339040000000 - 00000 - Auxílio-Alimentação		38.000,00	
Órgão - 05 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO			
Unidade - 05016 - GABINETE DO SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO			
Funcional - 04.122.0006.2028000 - MANUT. DO GABINETE DO SECRETARIO			
Despesa - 43 - 448020000000 - 00000 - Esuários e Material Permanente		4.000,00	
Órgão - 06 - SECRETARIA DE FINANÇAS			
Unidade - 06024 - DEPARTAMENTO DE FINANÇAS			
Funcional - 04.128.0007.2040000 - MANUT. DAS ATIV. DA FAZENDA E SERVIÇOS AUXILIARES			
Despesa - 59 - 339011000000 - 00000 - Serviços Jurídicos		30.800,00	
Órgão - 06 - SECRETARIA DE FINANÇAS			
Unidade - 06024 - DEPARTAMENTO DE FINANÇAS			
Funcional - 04.128.0007.2040000 - MANUT. DAS ATIV. DA FAZENDA E SERVIÇOS AUXILIARES			
Despesa - 60 - 339030000000 - 00000 - Interdições e Restituições		5.000,00	
Órgão - 06 - SECRETARIA DE AGRICULTURA			
Unidade - 06033 - DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO			
Funcional - 20.605.0008.2058000 - MANUTENÇÃO DO DEPTO DE AGRICULTURA			
Despesa - 81 - 339030000000 - 00000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		3.000,00	
Órgão - 09 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO			
Unidade - 09030 - DEPARTAMENTO DE ENSINO FUNDAMENTAL			
Funcional - 12.361.0010.2060000 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL			
Despesa - 123 - 339040000000 - 00000 - Auxílio-Alimentação		40.000,00	
Órgão - 10 - SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA			
Unidade - 10045 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
Funcional - 10.303.0021.2075000 - MANUTENÇÃO MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE			
Despesa - 207 - 339030000000 - 00000 - Material de Consumo		150.000,00	
Órgão - 10 - SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA			
Unidade - 10045 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
Funcional - 10.122.0024.2224000 - MANUTENÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO EM SAÚDE			
Despesa - 250 - 339040000000 - 00000 - Auxílio-Alimentação		35.000,00	
Órgão - 12 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
Unidade - 12025 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
Funcional - 05.244.0074.2091000 - MANUT. DAS ATIVIDADES DE ASSISTENCIA SOCIAL			
Despesa - 322 - 339030000000 - 00000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física		6.000,00	
Órgão - 16 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO			
Unidade - 10070 - DEPARTAMENTO DE TURISMO			
Funcional - 04.606.0036.2120000 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE TURISMO			
Despesa - 400 - 339030000000 - 00000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		4.000,00	
	TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES **	354.000,00	

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recursos, os resultados de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 42, § 1º, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64.

Reduções(ões)

Órgão - 06 - SECRETARIA DE FINANÇAS			
Unidade - 06028 - PRINCIPAL E ENCARGOS DA DIVIDA PARCELADA			
Funcional - 04.190.0007.2040000 - PARCELAMENTO DA DIVIDA			
Despesa - 62 - 489071000000 - 00000 - Principal da Dívida Contratual Resgatada		174.100,00	
Órgão - 07 - SECRETARIA DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO			
Unidade - 07029 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO			
Funcional - 04.122.0008.2046000 - MANUTENÇÃO DO GABINETE DO SECRET. DA INDUSTRIA E COMÉRCIO			
Despesa - 05 - 339014000000 - 00000 - Diárias - Civil		4.000,00	
Órgão - 09 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO			
Unidade - 09030 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO			
Funcional - 12.122.0010.2360000 - MANUT. EDUCACIONAL COM AUXÍLIO PARA ESTUDANTES FORA MUNICÍPIO			
Despesa - 83 - 339040000000 - 00000 - SUBVENÇÕES SOCIAIS		25.900,00	
Órgão - 10 - SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA			
Unidade - 10045 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
Funcional - 10.303.0021.2075000 - MANUTENÇÃO MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE			
Despesa - 213 - 339030000000 - 00000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		150.000,00	
	TOTAL DAS ANULAÇÕES **	354.000,00	

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de PAIGANDU/PR, em 14 de novembro de 2017

Tarcísio Marques dos Reis
Tarcísio Marques dos Reis
Prefeito Municipal